



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinhã.

Ofício Especial – Requisição de Contratação.

Jaú, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar seja contratada a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, compreendendo consultoria, pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas de atos normativos, contratos e demais instrumentos jurídicos, bem como suporte jurídico especializado às demandas do Consórcio CITP, visando à adequação e conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente.

Justifica-se o pleito tendo em vista que este Consórcio Público possui uma estrutura administrativa modesta, composta, tão somente, por este subscritor. Assim, até que se tenha o provimento, mediante aprovação em concurso público, de um advogado na estrutura do CITP, a contratação se faz indispensável.

Isso porque os consórcios públicos são pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme sua constituição, e estão submetidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

A prestação dos serviços de consultoria jurídica (dentre as mais diversas hipóteses) é imprescindível para que se tenha de maneira correta um norteamento sob os atos praticados no órgão.

Atualmente, o CITP foca na defesa pelo Meio Ambiente, especialmente por meio de soluções práticas para os resíduos sólidos da construção civil, possuindo uma usina móvel que circula as 27 cidades consorciadas, que totalizam, em média, 1.000.000 de habitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

A proposta anexa mostra-se muito vantajosa para o órgão, pois tem seu valor fixado em uma pequena despesa.

Ademais, enquanto não se estuda a viabilidade da abertura de concurso e a adequação do ato constitutivo do CITP para prover, de forma efetiva, eventual emprego de advogado, a contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica é medida de extrema necessidade.

Analisando-se as vantagens, a contratação dos serviços possibilita ainda a redução de custos, por ser mais previsível, evitando despesas como salário base, benefícios, impostos e demais valores relacionados.

Além disso, a contratação de serviços proporciona flexibilidade, podendo ser aumentada ou diminuída a quantidade de horas trabalhadas conforme necessidade.

Ao contratar os serviços, reduz-se a carga administrativa e legal associada à contratação de funcionários diretos, evitando-se regulamentos, leis trabalhistas, direitos e obrigações de folha de pagamento.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTOS DE BARROS

Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

Exmo. Senhor

RUY DIOMEDES FAVARO

Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP

Jaú – SP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapui – Itatinga – Jau – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajui – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha

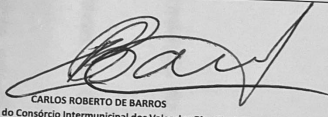
ORÇAMENTO ESTIMADO
Art. 15, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93

Art. 15, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DR. LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO	CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO		CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA		VALOR MÉDIO		
				CPF: 218.205.658-07	CNPJ: 49.227.796/0001-09		CNPJ: 03.003.840/0001-04				
				VALOR TOTAL	LINK: https://www.camaraestadualrn.org.br/controle/controle/781456882624210009573367d6f797.pdf		LINK: https://www.camaraestadualrn.org.br/controle/controle/40-2754				
1	Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, compreendendo consultoria, pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas de atos normativos, contratos e demais instrumentos jurídicos, bem como suporte jurídico especializado às demandas do Consórcio CITP, visando à adequação e conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente.	12	MESES (SERVIÇO)	R\$	1.300,00	R\$	2.820,00	R\$	2.383,33	R\$	2.167,78

Já, 09 de março de 2023

Jau, 09 de março de 2023.



CARLOS ROBERTO DE BARROS
Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA

1. APRESENTAÇÃO

Eu, Dr. Luiz Fernando Ronquesel Battochio, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o número OAB/SP n. 270.548, venho, por meio desta, apresentar a proposta de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica ao Consórcio CITP. Com mais de 14 anos de experiência, me coloco à disposição para atender às demandas jurídicas da instituição com foco na conformidade e adequação das suas atividades administrativas, sempre em conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETIVO

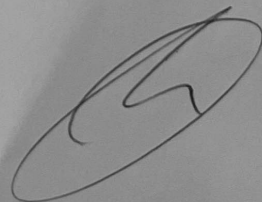
O objetivo da presente proposta é a prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo as seguintes atividades:

- Consultoria jurídica em diversas áreas do direito aplicáveis às atividades do Consórcio CITP;
- Emissão de pareceres jurídicos sobre questões administrativas e legais que envolvam o Consórcio;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com foco na defesa dos interesses da instituição;
- Elaboração de minutas de atos normativos, contratos, acordos e demais instrumentos jurídicos necessários;
- Suporte jurídico especializado para as demandas específicas do Consórcio CITP, com o objetivo de garantir a conformidade das suas atividades com a legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados sob as seguintes condições:

- **Valor mensal:** R\$1.300,00 (mil e trezentos reais);



- **Duração do contrato:** 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser renovado mediante acordo das partes;
- **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, em dia acordado entre as partes, por meio de depósito bancário em conta indicada ou cheque nominal.

4. BENEFÍCIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

A assessoria jurídica especializada proporcionará ao Consórcio CIPB benefícios como:

- Garantia de adequação das ações administrativas e operacionais à legislação vigente, evitando riscos e passivos legais;
- Acompanhamento contínuo de processos judiciais e administrativos, garantindo a correta defesa dos interesses do Consórcio;
- Posicionamento jurídico ágil e eficiente, com a elaboração de pareceres e minutas que proporcionam maior segurança jurídica em todas as atividades do Consórcio.

5. CONTATO

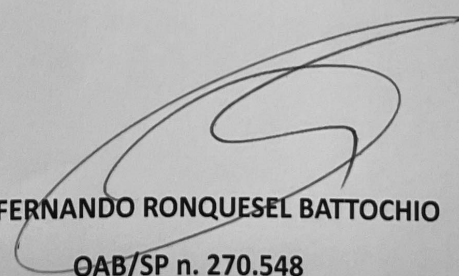
Caso o Consórcio CIPB deseje formalizar a contratação ou tenha alguma dúvida, estou à disposição para esclarecimentos.

Meus dados para contato são:

- Nome: Dr. Luiz Fernando Ronquesel Battochio
- OAB/SP n. 270.548
- Telefone: (14) 3622-3877
- Endereço: Rua Sete de Setembro, 372 - 2º Andar - Centro - Jaú/SP - CEP: 17.201.480

Fico à disposição para quaisquer dúvidas e para formalizar nossa parceria.

Atenciosamente.



LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO

OAB/SP n. 270.548

LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO

Inscrição

270548

Seccional

SP

Subseção

JAU

ADVOGADO

Endereço Profissional

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 376 2 ANDAR, CENTRO

JAÚ - SP

17201480

Telefone Profissional

(14) 3622-3877



SITUAÇÃO REGULAR



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa MATUISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no MF CNPJ sob nº 30.909.869/0001-14, Inscrição Estadual - isento, com sede na Avenida Américo Brasiliense, na cidade de Matão-SP, neste ato representada pelo Senhor Carlos Eduardo Futra Matuiski, portador do CPF-057.097.708-84 e do RG-14.112.708-84, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, de natureza consultiva e preventiva, através de assessoria e consultoria jurídicas na área do Direito Administrativo e da Administração pública, a título de suporte preventivo e diário, relacionadas com os sistemas municipais de legislação, tributação, licitação, contratos, finanças, orçamento, recursos humanos e assuntos judiciais, ministeriais, administrativos e pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de prestação serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.2.1 Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposituras em análise.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para os atos administrativos perpetrados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, principalmente, no que se refere ao encaminhamento de orientações técnicas necessárias, tanto nas esferas judiciária e ministerial, como em função da edição de novas leis, regulamentos e normas de procedimento, bem como de instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Incumbe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com as audiências e acompanhamentos de causas judiciais ou administrativas, independentemente da localização do foro competente da ação.

2.3 – As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após, ressalvados os casos complexos e de alta indagação, cujo prazo será definido entre as partes.

2.4 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa ou sociedade de advogados da **CONTRATADA**, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da **CONTRATADA**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços técnico-jurídicos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte reais).

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 - Os valores contratados serão reajustados após um ano, aplicando a variação do IGP-M da FGV no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, renovável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços técnico-jurídicos objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.02.01.031.0020.2.103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços técnico-jurídicos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte reais).

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 - Os valores contratados serão reajustados após um ano, aplicando a variação do IGP-M da FGV no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, renovável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços técnico-jurídicos objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.02.01.031.0020.2.103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços técnico-jurídicos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte reais).

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 - Os valores contratados serão reajustados após um ano, aplicando a variação do IGP-M da FGV no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, renovável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços técnico-jurídicos objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.02.01.031.0020.2.103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços técnico-jurídicos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte reais).

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 - Os valores contratados serão reajustados após um ano, aplicando a variação do IGP-M da FGV no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, renovável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços técnico-jurídicos objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.02.01.031.0020.2.103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018.



Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocalina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

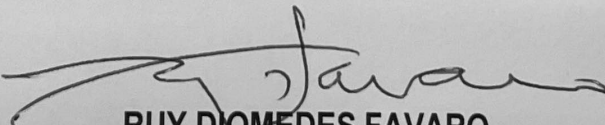
DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção à Requisição de Contratação formalizada em 09 de março de 2023, através de Ofício Especial, **AUTORIZO** a abertura de processo visando a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, determinando que seja:

- A. Aberto procedimento administrativo;
- B. Elaborado parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- C. Indicada a existência de recursos de ordem orçamentária, suficientes para suportar, eventualmente, a contratação pleiteada;
- D. Elaborado parecer jurídico quanto à legalidade e formalização do pleito.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Jau, 10 de março de 2023.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP
Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

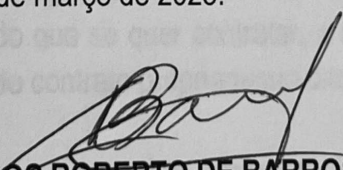


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ
Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí-
Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras-
Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente do CITP, **CERTIFICO**, que foi registrado em livro próprio deste órgão, a abertura do Processo Administrativo nº 01A-2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, tendo em vista que, nesta mesma data, outro procedimento já foi também registrado.

Jau, 13 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO DE BARROS

Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuf- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PARECER SOBRE A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de despacho do Exmo. Sr. Presidente do CITP, determinando a análise da necessidade de procedimento licitatório, bem como indicação da modalidade a ser adotada.

A solicitação diz respeito à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A justificativa da contratação e demais elementos foram elaborados e apresentados por este subscritor.

A contratação pública é uma realidade jurídica ampla, que compreende o planejamento do que se quer contratar, a seleção da melhor proposta e, por fim, a execução e gestão do contrato propriamente dito.

A seleção da melhor proposta é compreendida como sendo aquela que envolve tanto a escolha de um proponente capaz como também a melhor relação benefício-custo para o negócio. Ela é feita por meio de licitação, dispensa ou inexigência.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal estabeleceu, sucintamente, que as compras públicas e contratações de obras, serviços, compras e alienações devem ser originados de processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ
Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Por sua vez, a Lei Federal n. 8.666/93, regulamentou o Art. 37, XXI, da CF, trazendo em seu Art. 2º a obrigatoriedade de proceder à licitação, mas também, prevendo possibilidades de exceções à regra, em especial, em seu Art. 24, que prevê situações onde a licitação é dispensada.

Dentre as exceções, o inciso II dispõe ser dispensável a licitação para:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nos casos de contratação para compras, obras e serviços por consórcios públicos, os percentuais referenciados nos incisos I e II, da "caput", do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, são de 20%, conforme se depreende do § 1º do mencionado artigo.

Conforme constam nos autos, o custo estimado da contratação pretendida será de R\$15.600,00. Dessa forma, está em conformidade com o limite de R\$35.200,00 estabelecido pela legislação supra.

Assim, o procedimento adotado para a formalização da presente contratação poderá ser de maneira simplificada, dispensando-se a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, conforme previsto no Art. 26, da Lei 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ
Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

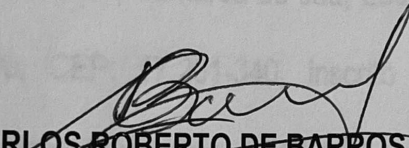
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em observância ao "caput" do supramencionado artigo, desobriga-se a necessidade de publicação da ratificação da dispensa.

Contudo, importante a manifestação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para lastrear eventual autorização da despesa.

Por fim, registro que, nesta data, autuei, em livro próprio deste órgão, a Dispensa de Licitação nº 02/2023.

Jau, 13 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO DE BARROS
Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

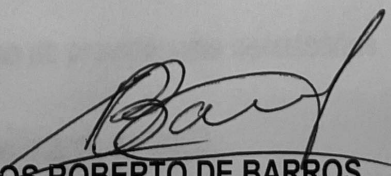


Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP, com sede na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, nº 276 – Centro, CEP: 17.201-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.713.813/0001-58, através deste subscritor, **DECLARA**, para os devidos fins, que possui recursos orçamentários e financeiros suficientes para lastrear eventual contratação pleiteada, observado a proposta anexa aos autos, de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Jau, 13 de março de 2023.



CARLOS ROBERTO DE BARROS

Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ
Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapé do Tietê- Itajú- Itapuí-
Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras-
Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1A/2023

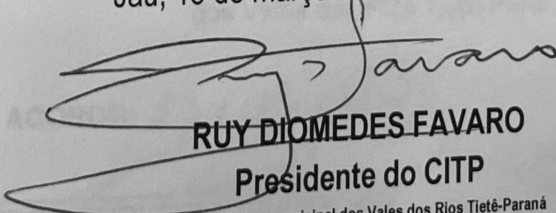
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Analisando os autos em questão, que versam sobre pleito da Assessoria Administrativa, bem como verificando-se a existência de recursos de ordem orçamentária e financeira para fazer face à despesa, **RATIFICO**, nos termos do Art. 24, inciso II, § 1º c.c. Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a decisão de Dispensar a Licitação em favor do **Dr. LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO**, inscrito sob a **OAB/SP n. 270.548**, para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, pelo período de 12 meses e valor mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando R\$15.600 (quinze mil e seiscentos reais).

Adotem-se as providências necessárias.

Jau, 13 de março de 2023.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

Rua Riachuelo, nº 276 - Centro, Jaú - SP, CEP: 17201-340
Telefone (14) 3622-6655 – E-mail: consorcio.iau@terra.com.br



Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

ORDEN DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, fica o Dr. LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO, inscrito na OAB/SP sob o n. 270.548, **AUTORIZADO** a iniciar a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, compreendendo consultoria, pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas de atos normativos, contratos e demais instrumentos jurídicos, bem como suporte jurídico especializado às demandas do Consórcio CITP, visando à adequação e conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente.

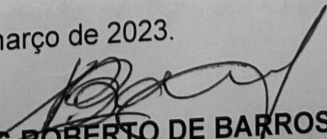
A prestação dos serviços de assessoria jurídica deverá ser conduzida com observância rigorosa à legislação vigente, garantindo que todas as atividades do Consórcio CITP estejam em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O assessor jurídico será responsável por analisar e interpretar normas aplicáveis, orientando a gestão do órgão na tomada de decisões de forma segura e fundamentada.

Além disso, caberá ao profissional acompanhar processos administrativos e judiciais, elaborando pareceres técnicos, minutas de contratos, portarias, editais e demais atos normativos, sempre buscando a melhor estratégia jurídica para proteger os interesses do ente contratante. Também será necessário atuar preventivamente, identificando riscos e propondo soluções que evitem litígios futuros ou irregularidades que possam comprometer o Consórcio CITP.

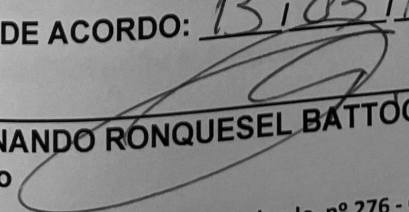
O assessor jurídico deverá, ainda, oferecer suporte em procedimentos licitatórios, fiscalizações e auditorias, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira transparente e eficiente. Sempre que necessário, deverá prestar esclarecimentos e capacitação aos gestores e servidores, promovendo uma gestão mais eficaz e alinhada às exigências legais.

Ao CITP – Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, caberá disponibilizar ao contratado todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços; paga-lo pelos serviços prestados, na forma estabelecida na proposta comercial; e fornecer suporte administrativo e operacional necessário para a condução dos trabalhos.

Jau, 13 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO DE BARROS
Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal
dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

CIENTE E DE ACORDO: 13.03.2023.


LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO
Contratado



Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarapu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Ofício Especial – Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual.

Jaú, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do prazo de vigência da Dispensa de Licitação n. 02/2023, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, compreendendo consultoria, pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas de atos normativos, contratos e demais instrumentos jurídicos, bem como suporte jurídico especializado às demandas do Consórcio CITP, visando à adequação e conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente.

Mencionada contratação se deu pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como instrumento análogo ao Contrato Administrativo uma Ordem de Serviço, expedida em 13-03-2023, a qual, portanto, vencerá em 13-03-2024.

Como sabido, este Consórcio Público possui uma estrutura administrativa modesta, composta, tão somente, por este subscritor, e sendo indispensável o assessoramento jurídico ao órgão, entendemos que a contratação atendeu sua finalidade e carece de ser continuada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

Além disso, entendemos que essa contratação possibilitou ainda a redução de custos, por ser mais previsível, evitando despesas como salário base, benefícios, impostos, entre outros.

A contratação dos serviços reduziu, ainda, a carga administrativa e legal associada à contratação de funcionários diretos, evitando-se regulamentos, leis trabalhistas, direitos e obrigações de folha de pagamento.

Nesse diapasão, e considerando que o serviço prestado é indispensável, solicito a prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período.

O Contratado continua regular com seus documentos habilitatórios e mantém ilibada reputação.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



CARLOS ROBERTOS DE BARROS

Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

Exmo. Senhor

RUY DIOMEDES FAVARO

Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP

Jaú – SP.

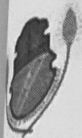
Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Conchas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapui – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneras – Pirajui – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinhão

Art. 57, inciso II c.c. & 1º, da Lei Federal n. 8.666/93

12/11/2024

CARLOS ROBERTO DE BARROS
Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraíba

Rua Riachuelo, Nº 276 – Centro - Jau/SP - CEP: 17.201-340



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 001/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA-PARÁ.

CONTRATADA: MARCUS FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 39.795.525/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.036.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

04.122.037.2.008 – Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Administração.

04.123.0041.2.016 – Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Finanças.

20.122.0037.2.020 – Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Agricultura.

04.122.0037.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos.

13.392.0037.2.034 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Cultura.

10.122.1004.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

08.122.1002.2.066 – Manutenção das Atividades da Unid. Adm. da Secretaria Municipal de Promoção Social.

12.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

18.122.0615.2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO DE INÍCIO: em até 05 (cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Terra Alta, Estado do Pará.

ASSINAM: Elinaldo Matos da Silva, PELO CONTRATANTE, Marcus Vinícius Fernandes Rodrigues, PELA CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE
TERRA
ALTA:3482351
8000147

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE TERRA
ALTA:348235180001
47

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°02/2023

CONTRATO: 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 14.202.959/0001-78, situada a Rua Assemiro Marques, s/n°, Centro, Lafaiete Coutinho-BA, CEP 45.215-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**.

CONTRATADA: ELIENE FONSECA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ N° 33.758.146/0001-50, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n° 620, Edf. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sala 1107, Caminhos das Arvores, Salvador-Bahia, representada, neste ato por Eliene Fonseca Neiva, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n° 38.605 e no CPF/MF n° 918.113.415-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como a adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na Lei 14133/2021.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato inicia-se em 16/01/2023 e finalizando em 31/12/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00.1.500.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS
3.1.90.34.00.1.500.0000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO

- PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00.1.500.1002 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS
3.1.90.34.01.1.500.1002 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL -

TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



73 3541-2125
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Rua Assemiro
Marques de Andrade,
N° 200 - Centro,
Cep: 45215-000

www.lafaietecoutinho.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAFAIETE
COUTINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00.1.500.1001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS
3.1.90.34.01.1.500.1001 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
- PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Lafaíete Coutinho-BA, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 5/2024 - EXTRATO DO CONTRATO -
Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA
DE DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER OS
INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2024

PROCESSO Nº 5/2024

Validade: Inexigibilidade nº 5/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO,
PARA ATENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAFAIETE
COUTINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00.1.500.1001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS

3.1.90.34.01.1.500.1001 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
- PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Lafaíete Coutinho-BA, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAFAIETE
COUTINHO**
LAFAIETE COUTINHO: O PRESENTE, O FUTURO E O FUTURO

EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.009 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00.1.500.1001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS

3.1.90.34.01.1.500.1001 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
- PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Lafaiete Coutinho-BA, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 5/2024 - EXTRATO DO CONTRATO -
Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA
DE DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER OS
INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2024

Decisão nº 5/2024

Validade: Inexigibilidade nº 5/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER OS
INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ
Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí-
Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras-
Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

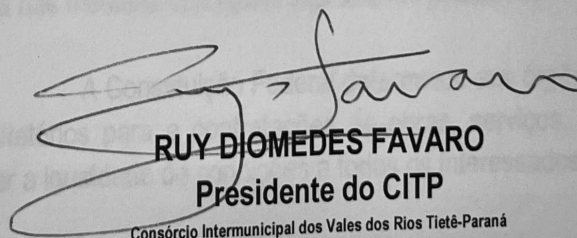
DESPACHO DO PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício Especial, datado de 08 de março de 2024, que pleiteia a prorrogação do prazo de vigência da Dispensa de Licitação n. 02/2023, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, determino que seja:

- A. Elaborado parecer sobre a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo em questão;
- B. Sendo possível, que seja indicada a existência de recursos de ordem orçamentária, suficientes para suportar, eventualmente, o alongamento pleiteado;
- C. Elaborado parecer jurídico quanto à legalidade e formalização do pleito.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Jau, 11 de março de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CITP
Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Trata-se de despacho do Exmo. Sr. Presidente do CITP, determinando a análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Dispensa de Licitação n. 02/2023, pactuada com o Dr. **LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO**, inscrito sob a OAB/SP n. 270.548, e que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Como já apontado, os serviços são de extrema necessidade para o órgão, motivo pelo qual a sua prorrogação é indispensável.

Ademais, no Ofício Especial, datado de 08 de março de 2024, houve a demonstração da vantajosidade na contratação desses serviços, verificando-se, assim, que a prorrogação é a medida mais assertiva.

Em contato direto com o Contratado, este aceitou a prorrogação do prazo de vigência nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

A Constituição Federal determinou aos órgãos públicos a observância a procedimento licitatórios para a contratações de obras, serviços, compras e alienações, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Contudo, a Lei n. 8.666/93, que regulamenta o texto da constituição federal, prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.



Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

apreço.

O Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, fundamentou a contratação em

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por **consórcios públicos**, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Da breve leitura supra, nota-se que o legislador definiu um limite financeiro em que a dispensa do certame licitatório não ofenderia os princípios legais.

Essa foi a fundamentação dada à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que foi autorizada no valor de R\$15.600,00.

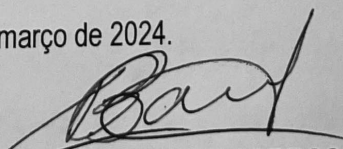
O valor máximo aceitável para se proceder à dispensa de licitação por valor na Lei n. 8.666/93, para consórcios públicos, é de R\$35.200,00.

Assim, mantendo-se as mesmas condições inicialmente propostas, atingiremos, ao final de mais 12 meses, o valor total de R\$31.200,00. Daí portanto, possível a prorrogação pretendida.

Ante todo o exposto, manifesto-me favorável à prorrogação do prazo de vigência da Dispensa de Licitação n. 02/2023, por mais 12 meses.

Para tanto, importante a manifestação do contabilista responsável sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para lastrear eventual autorização da despesa.

Jau, 11 de março de 2024.


CARLOS ROBERTO DE BARROS
Assessor Administrativo

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

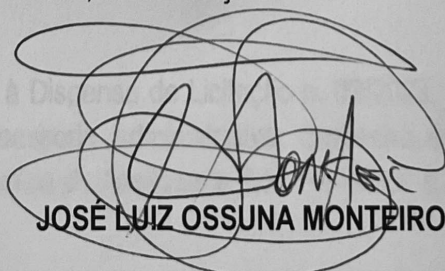


Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajui- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP, com sede na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, nº 276 – Centro, CEP: 17.201-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.713.813/0001-58, através de seu contabilista responsável, Sr. **JOSÉ LUIZ OSSUNA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.424.861-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.478.318-38, TC-CRC nº 1SP154438/O-2, **DECLARA**, para os devidos fins, que possui dotação orçamentária suficiente para lastrear eventual prorrogação da Dispensa de Licitação n. 02/2023, por mais 12 meses.

Jaú, 12 de março de 2024.



JOSÉ LUIZ OSSUNA MONTEIRO

TC-CRC Nº 1SP154438/O-2

Contabilista Responsável do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO n°: 1A-2023.
DISPENSA n°: 02-2023.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, em atendimento à determinação do Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93, para manifestação em relação à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, PARECERES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO SUPORTE JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO CITP, VISANDO À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Embora parte interessada, pois versam os autos sobre a prorrogação dos serviços prestados por este subscritor, esta Assessoria Jurídica comentará, tão somente, as regularidades sob a ótica jurídica, isto é, a verificação do atendimento aos comandos legais.

Em relação à Dispensa de Licitação n. 02/2023, o processo é instruído com Ofício Especial da Assessoria Administrativa; despacho do Exmo. Sr. Presidente do CITP; manifestação técnica da Assessoria Administrativa; e declaração de existência de recursos financeiros.

Quanto à prorrogação, a Lei Federal n° 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O ajuste, por óbvio, trata de prestação de serviços e, nos termos do Oficial Especial formalizado pela Assessoria Administrativa, sua continuidade é essencial para cumprir as obrigações do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná.

Além disso, a Ordem de Serviço (documento análogo ao contrato administrativo) foi expedida em 13 de março de 2023, possuindo sua vigência até 13 de março de 2024. Portanto, a prorrogação por mais 12 meses estará abarcada na limitação disposta pelo legislador.

Ressalta-se que a justificativa por escrito, exigência do §2º do artigo transcrito acima, foi elaborada pela Assessoria Administrativa.

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da prorrogação pretendida.

É o parecer.

Dois Córregos, 12 de março de 2024.

LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO

Assessor Jurídico

OAB/SP 270.548



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Jacanga- Igaraçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardinho- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1A/2023

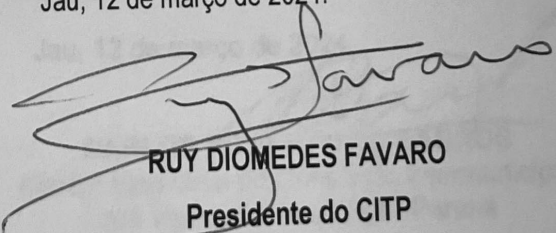
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Tendo em vista que a prestação dos serviços objeto do procedimento em epígrafe é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP, e continua a ser executado de forma satisfatória, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, preenchidos que estão as condições do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, adotando como justificativa a manifestação da Assessoria Administrativa, e em atenção à possibilidade legal, amparado no Parecer Jurídico anexado aos autos e à existência de recursos orçamentários suficientes para lastrear a prorrogação da despesa, no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Adotem-se as providências necessárias.

Jau, 12 de março de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO

Presidente do CITP

Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Andradina- Bariri- Barra Bonita- Bocaina- Buritama- Brotas- Conchas- Dois Córregos- Iacanga- Igarçu do Tietê- Itajú- Itapuí- Itatinga- Jaú- Laranjal Paulista- Lençóis Paulista- Mendonça- Mineiros do Tietê- Macatuba- Mirassol- Pardo- Pederneiras- Pirajuí- Promissão- Piracicaba- Reginópolis- Sabino- Salto- São Manuel- Torrinha.

ORDEN DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, fica o Dr. LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO, inscrito na OAB/SP sob o n. 270.548, **AUTORIZADO** a continuar a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, compreendendo consultoria, pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas de atos normativos, contratos e demais instrumentos jurídicos, bem como suporte jurídico especializado às demandas do Consórcio CITP, visando à adequação e conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente.

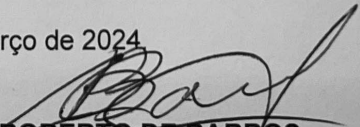
A prestação dos serviços de assessoria jurídica deverá continuar a ser conduzida com observância rigorosa à legislação vigente, garantindo que todas as atividades do Consórcio CITP estejam em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O assessor jurídico será responsável por analisar e interpretar normas aplicáveis, orientando a gestão do órgão na tomada de decisões de forma segura e fundamentada.

Além disso, continua cabendo ao profissional acompanhar processos administrativos e judiciais, elaborando pareceres técnicos, minutas de contratos, portarias, editais e demais atos normativos, sempre buscando a melhor estratégia jurídica para proteger os interesses do ente contratante. Também será necessário atuar preventivamente, identificando riscos e propondo soluções que evitem litígios futuros ou irregularidades que possam comprometer o Consórcio CITP.

O assessor jurídico deverá, ainda, manter o suporte já oferecido em procedimentos licitatórios, fiscalizações e auditorias, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira transparente e eficiente. Sempre que necessário, deverá prestar esclarecimentos e capacitação aos gestores e servidores, promovendo uma gestão mais eficaz e alinhada às exigências legais.

Ao CITP – Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, caberá continuar a disponibilizar ao contratado todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços; paga-lo pelos serviços prestados, na forma estabelecida na proposta comercial; e fornecer suporte administrativo e operacional necessário para a condução dos trabalhos.

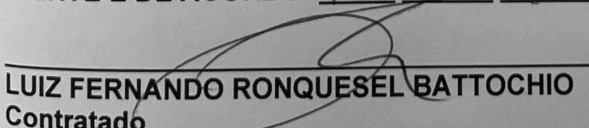
Jau, 12 de março de 2024


CARLOS ROBERTO DE BARROS

Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal
dos Vales dos Rios Tietê-Paraná

CIENTE E DE ACORDO:

13.03.2024


LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO
Contratado